

especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. O prazo de vigência fica prorrogado por 90 (noventa) dias corridos; IX – VALOR DO ADITIVO: SEM ALTERAÇÕES; X – DA VIGÊNCIA: 09 DE AGOSTO DE 2026; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 27 DE ABRIL DE 2026; XIII – SIGNATÁRIOS: JOSÉ VALDECI REBOUÇAS (SUPERINTENDENTE DA SOP) E MARIA CANILDES VIEIRA SALES (REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA).

José Valdeci Rebouças  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO**  
**Nº DO DOCUMENTO: 068/2026**  
**NUP: 43022.008238/2025-02**

PERMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Castelão, Fortaleza, Ceará, CNPJ sob nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada SOP, representada por seu Superintendente, JOSÉ VALDECI REBOUÇAS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Avenida Alberto Craveiro, nº 2775 CEP: 60.861-211, nesse ato Respondendo pelo Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO : PERMISSONÁRIA: **SPE NOVA ERA INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA S.A.**, CNPJ:55.042.636/0001-98, com sede na Av: Graça Aranha, nº 26 Sala 1801,CEP:20.030-900, Centro, RJ/RJ, nesse ato representado pelo Senhor Diretor Técnico Ney Fabiano José Albano da Silva. OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a **outorga para a PERMISSONÁRIA do uso da faixa de domínio da Rodovia**, objetivando a autorização de travessia aérea de linha de transmissão na faixa de domínio da rodovia estadual CE-393 no município de Milagres-CE. Rodovia: CE-393 Trecho: 393ECE0010S0 – Início: ENTR. BR-116(MILAGRES) Final: PODIMIRIM Coordenadas: Ocupação Transversal- Início: 503837 m E; 9192104 m S; Final: 503866 m E; 9192132 m S; Tipo de Rodovia: Rodovia Rural (município com menos de 100.000 habitantes) Localização da Ocupação: Sob o Canteiro Central Extensão da ocupação transversal (Método Não Destrutivo): 40,90 m. A Permissonária pagará pelo trecho utilizado de 40,90m a título de ocupação Transversal ,com o VAR (Valor de Remuneração Anual da Faixa de Domínio) de R\$8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos),de acordo com a Lei Nº 16.847, de 06 de março de 2019 e Decreto Estadual nº 33.039, de 15 de abril de 2019 e Lei nº 17.835 de 16 de dezembro de 2021. Este TERMO terá vigência a partir da data da assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado. VALOR R\$ 8.444,38 (oito mil,quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos. DATA ASSINATURA: 24/03/2026: SIGNATÁRIOS: José Ilo de Oliveira Santiago (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e Ney Fabiano José Albano da Silva (SPE NOVA ERA INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA S.A).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO**  
**Nº DO DOCUMENTO: 128/2026**  
**NUP:43022.001690/2026-16**

PERMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Castelão, Fortaleza, Ceará, CNPJ sob nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada SOP, representada por seu Superintendente, JOSÉ VALDECI REBOUÇAS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Avenida Alberto Craveiro, nº 2775 CEP: 60.861-211, nesse ato Respondendo pelo Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO : PERMISSONÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA**, CNPJ Nº 07.963.739/0001-48, com sede na Rua Pe. José Laurindo, nº 1249, Centro – Itatira/CE - CEP: 62.720-000, neste ato representado pelo Sr. José Ferreira Mateus, residente e domiciliado em Itatira - Ce, . FUNDAMENTO: Este TERMO tem como fundamento as razões expandidas no autos do processo SUITE nº: 43022.001690/2026-16, pareceres jurídicos e técnicos acostados ao presente processo, nos termos do art. 25, caput da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 16.847,de 06 de março de 2019 e Decreto Estadual nº 33.039, de 15 de abril de 2019 e Lei nº 17.835 de 16 de dezembro de 2021. OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a **outorga para a PERMISSONÁRIA do uso da faixa de domínio da Rodovia**, para urbanização, implantação da revitalização da entrada do distrito de Lagoa do Mato, no trecho: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e a entrada do Município, com a utilização da faixa de domínio da CE-366, no município de Itatira-CE.Coordenada UTM Início: 424996.00 m E / 9485846.00 m S Final: 425983.00 m E / 9485740.00 m S Trecho: 366ECE0190S0, Início: ENTR. CE-168(B) (LAGOA DO MATO) Final: ENTR. BR-020 (MACAOCA) Tipo de Rodovia: Rodovia Rural (município com menos de 100.000,00 habitantes) Localização da Ocupação: Sob o Canteiro Central Area total utilizada: 16.682,96 m². A presente Permissão se dará a título gratuito conforme Lei 16.847 de 06 de março de 2019 c/c Lei nº 17.835 de 16 de dezembro de 2021. terá vigência a partir da data da assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado, DATA ASSINATURA: 27/04/2026: SIGNATÁRIOS: José Ilo de Oliveira Santiago (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) José Ferreira Mateus (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº14/2026/CDSOP - CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle social, previstos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização e de fortalecimento dos mecanismos de transparência ativa nas obras públicas; CONSIDERANDO a obrigação contratual de execução fiel do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as informações públicas relativas às obras permaneçam disponíveis, legíveis e atualizadas durante toda a vigência contratual; RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º Esta Resolução estabelece normas obrigatórias relativas à instalação, manutenção, atualização e comprovação da placa de obra e do tapume padrão nas obras e serviços de engenharia: I – contratados, gerenciados ou fiscalizados pela SOP; Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os contratos vigentes e futuros. CAPÍTULO II - DA PLACA DE OBRA - Seção I - Da Obrigatoriedade e Finalidade: Art. 3º A placa de obra constitui instrumento obrigatório de transparência, publicidade institucional e controle social, devendo permanecer instalada e plenamente visível durante toda a vigência do contrato ou instrumento congênere. Art. 4º A instalação da placa de obra não exime a contratada da obrigação de sua manutenção integral durante todo o período de execução contratual. Seção II - Da Manutenção e Conservação: Art. 5º A contratada deverá: I – manter, às suas expensas, durante toda a vigência do contrato, a placa de obra em perfeitas condições de conservação, legibilidade e integridade física; II – responsabilizar-se por sua guarda, manutenção e eventual substituição, inclusive nos casos de desgaste natural, danos, extravio, intempéries ou depredação; III – garantir que as informações permaneçam permanentemente legíveis e atualizadas; IV – proceder à imediata atualização das informações nela constantes sempre que houver alteração contratual, especialmente quanto a: a) valor contratual; b) prazo de execução; c) fonte de recursos; d) dados institucionais; e) demais informações relevantes à correta publicidade do contrato. §1º A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do termo aditivo ou instrumento equivalente; §2º A inobservância do disposto neste artigo caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis. Seção III - Do Uso de Código de Resposta Rápida (QR Code) para Transparência Ampliada: Art. 6º Fica instituído o uso de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de obra como ferramenta complementar e obrigatória de transparência ativa. A SOP disponibilizará para cada contrato um QR Code que direcionará a um portal eletrônico oficial. §1º O portal eletrônico oficial, mantido e atualizado pela SOP, conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos do contrato: I - Valor inicial e valor atualizado do contrato; II - Prazo inicial e prazo atualizado de vigência; III - A íntegra do contrato e de todos os seus termos aditivos; IV - Cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado; V - Galeria de fotos que demonstre o andamento e a evolução da obra; §2º A obrigação da empresa contratada, em relação ao QR Code, consiste em: I - Inserir na placa de obra o arquivo do QR Code fornecido pela SOP; II - Manter o QR Code físico em perfeitas condições de legibilidade, substituindo-o prontamente em caso de dano; §3º A obrigação de atualização de dados dinâmicos na placa física, como valor e prazo, será considerada cumprida pela correta e tempestiva atualização no portal eletrônico, desde que a placa física contenha, de forma legível, o valor e o prazo iniciais do contrato; §4º A inclusão e manutenção do QR Code não dispensa a presença das informações de identificação obrigatórias que devem constar fisicamente na placa, conforme as normas técnicas oficiais, notadamente o nome e o registro profissional do responsável técnico da obra; §5º O descumprimento pela contratada de qualquer uma das obrigações listadas deste artigo caracteriza falha na execução do contrato e sujeita a empresa às penalidades cabíveis, incluindo a retenção da medição até a completa regularização. Seção III - Da Comprovação Mensal: Art. 7º A comprovação da existência e regularidade da placa de obra, passa a constituir item obrigatório nas medições mensais. §1º A primeira verificação da medição mensal deverá corresponder à conferência da placa de obra; §2º Será obrigatória a inserção, no sistema eletrônico de medição, de fotografia atual da



placa contendo: I – data da captura; II – identificação do município e local da obra; III – coordenadas geográficas (georreferenciamento); IV – integridade e legibilidade das informações físicas e do QR Code; §3º O setor responsável pela Tecnologia da Informação deverá desenvolver campo específico no sistema de medição, tornando obrigatória a inserção da imagem georreferenciada como condição para tramitação da medição. §4º A ausência da comprovação fotográfica ou a constatação de que o QR Code está ilegível implicará bloqueio da medição até regularização. CAPÍTULO III - DO TAPUME PADRÃO: Art. 8º Nas obras que demandem isolamento físico da área executiva, será obrigatória a instalação de tapume conforme padrão de comunicação visual institucional do Governo do Estado. Art. 9º A contratada deverá: I – manter o tapume em condições íntegras, seguras e esteticamente adequadas; II – preservar a legibilidade das informações institucionais; III – proceder à substituição ou reparo imediato em caso de dano, desgaste ou vandalismo; IV – manter o tapume durante todo o período em que tecnicamente necessário ao isolamento da obra. Parágrafo único. O descumprimento sujeitará a contratada às penalidades contratuais pertinentes. CAPÍTULO IV - DO PERÍODO DE VEDAÇÃO ELEITORAL: Art. 10. Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, a placa de obra e o tapume deverão conter exclusivamente informações técnicas essenciais à transparência da execução contratual, ficando vedada a exposição de marcas de governo, slogans, identidade visual promocional, logomarcas institucionais ou quaisquer elementos que caracterizem publicidade institucional. §1º Para cumprimento do disposto no caput, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada, cobertura ou substituição dos elementos vedados, preservando apenas as informações técnicas obrigatórias; §2º Encerrado o período de vedação eleitoral, a contratada deverá promover a reimplantação da identidade visual institucional conforme padrão vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; §3º O descumprimento das disposições deste artigo caracteriza infração contratual e poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação eleitoral. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 11. O não cumprimento das disposições desta resolução poderá resultar em multa mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da administração local de cada medição e, em sanções conforme estabelecido nos contratos de prestação de serviços e na legislação aplicável. Art. 12. Os editais e contratos futuros deverão conter cláusula específica prevendo a obrigação de manutenção, atualização e responsabilidade integral pela placa de obra, conforme disposto nesta Resolução. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Valdeci Reboúças

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

\*\*\* \*\*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA 20260010  
NUP: 43022.002005/2026-79  
IG: 1433086000**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, JOSÉ VALDECI REBOUÇAS, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº 20260010 – cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO DA CE-138 NO TRECHO ENTR. CE-371 (MORADA NOVA) – UIRAPONGA, NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-Ce, COM EXTENSÃO DE 21,04 KM. Afigura-se que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa vencedora do certame licitatório: **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**, com o valor global de R\$ 19.690.360,09 (dezenove milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais e nove centavos). Em Fortaleza, 28 de abril de 2026.

José Valdeci Reboúças  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial Nº065 SERIE 3 ANO XVIII, de 10 de Abril de 2026, que publicou a Portaria Nº 0204/2026, de 07 de Abril de 2026, que autoriza os SERVIDORES desta Autarquia a viajarem em objeto de serviço, conforme finalidade e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Portaria, tudo em conformidade com os preceitos previsto de acordo com o artigo 1º e art. 12º, classe II, do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, DOE de 04/04/2024 e a e a classe II do anexo I da Portaria nº 09/2026 de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr por conta da Dotação Orçamentária da SOP, referente ao mês de Abril/2026, processo nº43022.003602/2026-11. **Onde se lê:** PORTARIA NÚMERO PORTARIA: 0204/2026 – Dt. Portaria: 07/04/2026 O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS... **Leia-se:** PORTARIA NÚMERO: 0203/2026 – Dt. Portaria: 07/04/2026 O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS... SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 28 de abril de 2026.

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº142/2021**

**NUP: 43022.004104/2024-23**

No Diário Oficial - SÉRIE 3 ANO XVIII, Nº 052, datado de 20 DE MARÇO DE 2026, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO N.º 028-2026 – IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; **Onde se lê:** “NUP: 27001.00150/2023-81”; **Leia-se:** “NUP: 27001.00150/2023-81”. Fortaleza, 27 de abril de 2026.

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 3002039/SADDO**

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 4.085.240,52; PROCESSO Nº: 1069.0000021 / 2026-89- Cagece OBJETO: **prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais legislações vigentes, para a realização de serviços sistemáticos e continuados de Apoio Administrativo e Comercial nas Áreas de atuação da Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe-UNBAJ, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do contrato vigente, ou seja, 17 de abril de 2026 JUSTIFICATIVA: Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Cagece à população cearense, na qual esta empresa de saneamento básico garante à sociedade água de qualidade e o tratamento/coleta de esgoto, recursos indispensáveis à manutenção e proteção da saúde; Considerando a existência de um processo de licitação para contratação dos mesmos serviços objeto desta Dispensa, por meio da abertura de Processo Administrativo nº 1069.000100/2024-91, sob a gestão da UNBAJ; Considerando que este objeto é executado através do Contrato CTR0152/2025, com data de encerramento em 16/04/2026; Considerando que os serviços objeto da Dispensa pretendida são realizados de forma contínua, na área de atuação da UNBAJ-Cagece, em Acopiara; Considerando que a paralisação dos serviços implicaria interrupções nos serviços administrativos e comerciais da unidade e todos os processos necessários à continuidade dos serviços; Considerando que a paralisação das atividades acarretaria sérios prejuízos à unidade, e consequentemente à população, além de prejuízos financeiros à Cagece, devido a multas das Agências Reguladoras e/ou Secretarias de Meio Ambiente Municipal ou Estadual; Considerando que a continuidade destes serviços é de extrema necessidade, uma vez que a ausência deles, comprometeria a segurança da população, bem como os trabalhos desenvolvidos pela unidade; Considerando, finalmente, a previsão contratual da possibilidade do encerramento do contrato antes do prazo previsto, a critério da Companhia, caso o processo de licitação nº PE 20250031 seja homologado. VALOR GLOBAL: R\$ 4.085.240,52 ( quatro milhões, oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016 CONTRATADA: **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA DISPENSA:** Autorizada por José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Fortaleza, 8 de abril de 2026 RATIFICAÇÃO: A Diretoria Executiva da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, conforme Ata da 2194ª Reunião da Diretoria, ratifica, em cumprimento ao disposto no art. 5º, item “2”, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece de 2021, a dispensa de licitação, objeto do Processo nº 1069.000021/2026-89-Cagece. Fortaleza, 8 de abril de 2026.

Thomaz Othon de Vasconcelos  
PROCURADORIA JURÍDICA

